



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PREGÃO PRESENCIAL 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Torna-se público que a **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHA COMPRIDA** Estado de São Paulo, Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, Telefax (0**13) 3842-2000, por intermédio de seu Presidente, Sr. **FÁBIO ROGÉRIO TONON**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:30 horas do dia 03 de maio de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 03 de maio de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ilha Comprida, endereço: Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000

E-mail: licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br

Fone: (13) 3842-2000

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da câmara de vereadores de Ilha Comprida/SP, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e com a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- documentação entregue para a equipe de licitações no prazo discriminado para o recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos lances efetuados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as empresas microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se houver;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, se houver;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Qualquer agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste serviço no órgão.
3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo 6 – Termo de Credenciamento.
- 3.4. No caso em que a procuração for do tipo particular, poderá a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.5. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.
- 3.6. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.
- 3.7. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).
- 3.8. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.9. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão.
- 3.10. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.
- 3.11. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do modelo contido do ANEXO 1, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").
- 3.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.13. A não apresentação do documento de credenciamento ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 3.14. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 3.11 e 3.12., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).
- 3.15. Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.16. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), deverão ser entregues até a data e hora estipulados no preâmbulo deste edital. Obs.: Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar os documentos solicitados no credenciamento, inserido em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3 e as identificações padrões. O não atendimento deste quesito importará na rejeição da proposta.
- 3.17. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Ilha Comprida – SP	Câmara Municipal de Ilha Comprida – SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
Empresa Proponente: CNPJ:	Empresa Proponente: CNPJ:
Endereço:	Endereço:
CEP:	CEP:
e-mail:	e-mail:

- 3.18. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo da proposta do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 3.19. Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá os envelopes enviados pelo correio, protocolados junto ao departamento de protocolo e os entregues na Sessão Pública, contendo a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Proposta de Preços (envelope 01) e documentos de Habilitação (envelope 02), e ainda, o de credenciamento (envelope 03), se for o caso.

- 3.20. Será aceita a entrega de envelopes na data, horário e local definidos, ou até o Pregoeiro declarar aberta a sessão.
- 3.20.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 3.20.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.20.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 3.20.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 3.20.5. A proposta deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 3.20.6. O Pregoeiro e a comissão de licitação reservam o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 3.20.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 3.21. Os documentos de qualificação técnica, serão analisados pela comissão.
- 3.22. A Câmara Municipal de Ilha Comprida, SP, poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 3.23. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1.

- 3.24. Na proposta inicial, o licitante declarará, que:
- 3.24.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.24.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.24.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.24.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.25. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. d
- 3.26. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.26.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem utilizar dos benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento, além dos documentos acima mencionados:
- 3.26.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelos do presente Edital), assinada por CONTADOR;
- 3.26.3. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.27. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.11 ou 3.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.28. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.
- 3.29. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.30. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.31. Desde que permitido pelo pregoeiro, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.31.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.31.2. os lances deverão respeitar o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância regras da licitação.
- 3.33. Todos os documentos serão analisados e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio, encaminhando-se após para rubrica e conferência de todos licitantes.
- 3.34. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão pública pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
- 4.1.1. A proposta deverá ser preenchida pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.2. A proposta deverá conter:
- 4.2.1. Conforme anexo da proposta:

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1		R\$	R\$
	Valor Mensal do Serviço		R\$

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

-- Estância Balneária --

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.12. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução dos serviços previstos neste edital, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, uniformes, equipamentos, transporte, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. No dia 03 de maio de 2024 a partir das 10:00 horas, horário de Brasília-DF, a sessão pública presencial, por comando do Pregoeiro, com o recebimento das propostas PRESENCIALMENTE recebidas e início da etapa de lances.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada, com acompanhamento por todos os participantes.
- 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances presencialmente.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado MENOR PREÇO GLOBAL, sendo consagrado vencedor o licitante cujo valor GLOBAL for menor.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 100,00 (dez reais).
- 5.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 5.13.1. por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.13.2. por empresas brasileiras;
 - 5.13.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.13.4. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.
- 5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.16. A negociação será realizada no ato da sessão.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e documentos.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.12 deste edital.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo pregoeiro.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia e estão descritos no Anexo deste Edital.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
 - 7.7.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra, se necessário;
- 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor total do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor total do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio Presencial oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma PRESENCIAL, ou pelo e-mail: licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sitio Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 17

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I- Documentos para Habilitação

11.13. ANEXO II- Termo de Referência

11.14. ANEXO III – Modelo de Proposta

11.15. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Unificada

11.16. ANEXO V- Minuta do Contrato

Ilha Comprida, SP, 18 de abril de 2024.,

FÁBIO ROGERIO TONON

Presidente



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 1

EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- 1.4 EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
 - 3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente a matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.
 - 3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.3 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro e sessenta de seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 3.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4 A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA:
 - 4.1 Atestado de Capacidade Técnica para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, expedido por pessoas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, ou está executando a contento os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Entenda-se por compatível em características os atestados que comprovem prestação de serviços do objeto licitado. Entende-se por compatível em quantidades a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de empregados licitados, entende-se compatível em prazo a comprovação de prestação de serviços de no mínimo 12 meses.
 - 4.2 Declaração emitida pela proponente de que a licitante vistoriou as dependências, tendo pleno conhecimento das condições locais, das características e particularidades do serviço, bem como de todos os elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, necessários ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, cuja vistoria deverá ser efetuada até 1 dia útil anterior ao início de certame.
 - 4.3 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme anexo.
 - 4.4 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO.
 - 4.5 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 4.6 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelos do presente Edital), assinada por CONTADOR.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

6



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Processo nº005/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, sem fornecimento de material, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida .

2. ÁREA A SER LIMPA

- Gabinetes dos vereadores
- Plenário
- Salões de reuniões
- Corredores
- Sanitários
- Copa
- Áreas administrativas
- Áreas externas
- A totalidade das dependências da Câmara Municipal de Ilha Comprida, incluindo: pavimento superior perfaz uma área total construída de 498,19m², subdividida em 19 salas, todas mobiliadas, mais a área do Plenário para realização das Sessões da Câmara com mobília e estrutura em madeira medindo 6.80mts de largura, por 3.00mts de profundidade e 0.25mts de altura, com 10 (dez) portas de vidro medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 05 (cinco) janelas de alumínio medindo 1.80mts de largura, por 1.40mts de altura; 05 (cinco) portas balcão de alumínio medindo 1.40mts de largura, por 2.10mts de altura; 09 (nove) portas de madeira medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 11 (onze) portas de madeira medindo 0.70mts de largura, por 2.10mts de altura; 11 (onze) janelas basculantes de alumínio medindo 0.80mts de largura, por 0.80mts de altura; 10 (dez) janelas basculantes de alumínio medindo 0.84mts de largura, por 0.84mts de altura; 01 (uma) porta de correr medindo 3.00mts de largura, por 2.70mts de altura;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 02 (duas) janelas de vidro de correr 1.80mts de largura, por 1.20mts de altura;
04 (quatro) janelas de vidro de correr medindo 3.00mts de largura, por 1.20 de altura; 01 (uma) projeção de vidro para iluminação medindo 3.00mts de largura, por 1,70 de altura; 01 (uma) porta de alumínio de 0.80mts de largura, por 2.10 de altura; com exceção da área coberta pela madeira, todo o resto é em piso frio.
- O pavimento térreo perfaz uma área total construída de 527,08m², subdividido e 18 salas, saguão de entrada, cozinha e 13 banheiros, com 10 (dez) portas de vidro medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 10 (dez) janelas de alumínio medindo 1.80mts de largura, por 1.40mts de altura; 12 (doze) portas de madeira medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 10 (dez) portas de madeira medindo 0.70mts de largura, por 2.10mts de altura; 02 (duas) janelas basculante de madeira medindo 0.60mts de altura, por 0.60mts de largura; 10 (dez) basculantes de alumínio medindo 0.80mts de largura, por 0.80mts de altura; 10 (dez) janelas basculantes de alumínio medindo 0.84mts de largura, por 0.84mts de altura; 02 (duas) portas de correr medindo 3.00mts de largura, por 2.70mts de altura, 03 (três) janelas de vidro de correr medindo 1.80mts de largura, por 1.20mts de altura; 01(um) portão de madeira de 0.80mts de largura, por 2.10 de altura, 01 (uma) janela de vidro de correr medindo 2.00mta de largura, por 1.50mis de altura; 01 (uma) porta de vidro de correr medindo 5.00mts de largura, por 2.70mts de altura, 03 (três) portas de madeira com vitrô basculante medindo 0.70mts de largura, por 2.70mts de altura, 01 (um) portão de madeira medindo 2.80mits de largura, por 2.00mts de altura, sendo toda extensão em piso frio; e área de estacionamento medindo 532.45m²

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

3.2. DIARIAMENTE - ÁREAS INTERNAS

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.3. SEMANALMENTE

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.4. MENSALMENTE

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.5. ANUALMENTE

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

3.6. DIARIAMENTE - ÁREAS EXTERNAS

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.7. SEMANALMENTE

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.8. MENSALMENTE

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

3.9. QUINZENALMENTE - ESQUADRIAS EXTERNAS E INTERNAS

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOCALIDADE E Câmara Municipal de Ilha Comprida	TIPO DE ÁREA	METRAGEM APROXIMA DA	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE POR SERVENTE	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
TIPO DE ÁREA	Área interna pavimento superior e pavimento térreo + cozinha piso frio	1.025,27	600	1,71
TIPO DE ÁREA	Área externa Pisos pavimentados adjacentes/contí	532,45	1.200	0,44



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

	guos às edificações.			
TIPO DE ÁREA	Esquadrias internas e externas sem exposição ou situação de risco Pavimento superior e térreo	139,59	220	0,68
TOTAL				03

Utilizamos como base de referência para este cálculo **Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.**

Disponível no portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf

Os índices de produtividade de limpeza foram estabelecidos considerando o espaço físico, fluxo diário de pessoas o horário de funcionamento, a frequência de cada tipo de serviço e as experiências resultantes de contratos anteriores, visando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

O quantitativo de postos de trabalho necessários à consecução das atividades de conservação e limpeza e resultado da razão entre a área e a produtividade estabelecida, sendo arredondado para cima ou para baixo caso o decimo da parte fracionária fosse maior ou menor que 0,5 respectivamente.

As metragens utilizadas constituem parâmetros estabelecidos pela administração como mínimos e necessários para execução dos serviços desejados, tendo em vista as particularidades de cada uma das áreas, não sendo facultado à contratada, a substituição dos postos de trabalho por equipamentos e soluções que teoricamente aumentem a produtividade do serviço.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Dos uniformes a serem fornecidos aos funcionários

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
2. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa;
3. As peças do uniforme deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
5. Os conjuntos de uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato.
6. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação;
7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dos equipamentos de proteção individual (epi's)

1. Os Equipamentos de Proteção Individual de uso dos prestadores de serviços deverão ser entregues acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou por servidor designado pela Administração mediante utilização de listagem com quantitativos, especificações e documento comprobatório da entrega.
2. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's necessários para a realização das atividades conforme NR 6 e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos Os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

4. JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Considerando a necessidade de manter permanentemente o serviço de limpeza, buscando desta forma propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências da Câmara Municipal, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que a Câmara não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal Permanente para realização dessa atividade.

Objetivando a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades-meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração Pública. Assim, a aludida contratação visa manter a conservação do bem público, e do espaço em condições mínimas de higiene e conforto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.3.3. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

5.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

5.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

5.6. Se o aditamento se fizer necessário, os valores serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

5.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

5.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 5.12.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 5.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 5.13.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 5.13.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 5.13.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 5.13.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5.13.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 5.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137, § 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:
- 5.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 5.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.16. A extinção do contrato poderá ser:
- 5.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 5.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 5.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 5.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 5.18.1. Devolução da garantia;
- 5.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 5.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 5.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- 5.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 5.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 5.19.3. Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 5.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;
- 5.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- 5.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço para contratação do objeto deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1 Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados em mercado.
- 7.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um "valor de referência".
- 7.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da contratada:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional; Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 8.4. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.6. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 8.7. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 8.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9.1 Uso Racional da Água

a) A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe

por meio de multiplicadores.

b) A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada,

conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003.

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os colaboradores atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento.

d) Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para

limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano

umedecido.

e) Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de

avaliação pelo Contratante, ponderando as vantagens e as desvantagens.

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos

e complementos que promovam a redução do consumo de água.

8.9.2 Uso Racional de Energia Elétrica

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

b) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou

danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em

reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

c) Sugerir ao Contratante ou diretamente à administração, medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

d) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo

a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

e) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica.

f) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos

elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó.

g) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.9.3 Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) Separar e entregar em estabelecimentos de descartes objetos que contenham

em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. 

Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão,

diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face

dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado

desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05

novembro de 2008.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- 9.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- 9.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 9.4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 9.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- 9.7. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a divergências quanto a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PENALIDADES:

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

11.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

12. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento orçamentário.

4.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade.

4.3. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Tipo de licitação: Pregão presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação

4.4. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida, comprovado o cumprimento das cláusulas contratuais, assinatura do contrato e conforme entrega das demandas solicitadas.

4.5. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

14. ENCERRAMENTO

13.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 19 (dezenove) folhas, sendo esta e a última assinada.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

14.1. Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

15 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em

____/____/____

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço Presencial, se houver), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada por , cargo, RG , CPF..... , (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 em epigrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1		R\$	R\$
	Valor Mensal do Serviço		R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio da
Câmara Municipal de Ilha Comprida - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
4. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:

Telefone: ()

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a) portador(a) do CPF/MF sob n.º para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº 001/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

A empresa com sede na nº sob CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o senhor(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia (objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, pelo prazo estipulado no edital, contados da solicitação, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições quando de imperfeições constatadas em suas características, sem qualquer ônus para a administração.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2024
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

8-



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 5

MINUTA TERMO DE CONTRATO (LEI Nº 14.133/21)

Contrato Administrativo nº/2024 que fazem entre a Câmara Municipal de Ilha Comprida, por intermédio de seu Presidente e a empresa pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Presencial nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1	Valor Mensal do Serviço	R\$	R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PRAZO, FORMA, E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços será na Câmara Municipal de Ilha Comprida, e a notificação do gestor do contrato sobre o não cumprimento do objeto ensejará imediatamente a rescisão do contrato.

2.2. A contratada é obrigada a selecionar todos os prestadores de serviços que irão atuar no local designado, prestadores esses que deverão comprovar que possuem capacidade técnica para realização do serviço, sob pena de rescisão contratual imediata e penalidades cabíveis.

2.3. A contratante não poderá interferir ou penalizar os prestadores de serviço da contratada, devendo a contratante sempre se reportar ao responsável pelo contrato para informar qualquer descumprimento por parte dos prestadores de serviço.

2.4. O atendimento do contratado deverá ser imediato, e através de telefone, e-mail e WhatsApp.

2.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado oficialmente pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 4.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 4.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

- 6.1.1. O valor total da contratação é de R\$. ()
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, haja vista o registro de preços.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será realizado através da ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, relatório contendo o detalhamento dos serviços executados e recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Ilha Comprida.
- 6.2.3.1. É condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.
- 6.2.3.2. O não cumprimento do item anterior culminará na devolução da nota fiscal.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo ainda condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.
- 6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

úteis, regularize sua situação (v), no mesmo prazo, apresentando sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano os preços serão reajustados mediante aplicação dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.2.1. Os valores dos salários, encargos sociais e vale alimentação, serão reajustados anualmente, na data estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho, aplicando-se os mesmos índices e valores nela estabelecidos.

7.2.2. Os tributos serão reajustados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, IPCA ou IGPM, considerado sempre o mais vantajoso para a administração pública. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

8.1.3. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.4. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.10. Cientificar imediatamente a procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. A Câmara Municipal de Ilha Comprida reserva-se o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato, para melhor atender as suas necessidades, observando o horário geral das 06:00 às 22:00 horas, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.
- 8.4. A Contratante se responsabiliza pelo fornecimento de produtos de limpeza e materiais necessários a execução dos serviços.
9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 9.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- 9.3. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.5. Fornecer mão de obra especializada em serviços de limpeza para Câmara Municipal de Ilha Comprida.
- 9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e todos identificados por meio de crachá com cargo e nome do funcionário, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI obrigatoriamente;
- 9.7. Possuir sede ou local de fácil acesso do local do trabalho, até no máximo 30 km da Câmara para resolução de conflitos e reuniões com o fiscal da contratante;
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 9.9. Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

- 9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 9.11. Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- 9.12. A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 40 da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara de Vereadores para o exercício de funções, pessoas que incidam na vedação dos artigos 10 e 20, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.
- 9.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de compras/licitações as notas ou documento equivalente para o pagamento. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura do contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês.
- 9.14. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS e demais certidões exigidas no ato da licitação.
- 9.15. As Notas Fiscais e/ou de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.20. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

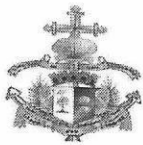
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

11.1.

Tabela 01:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Tabela 02:

TIPOS DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário de sua escolha sem qualquer tipo de qualificação técnica para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

1. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
 - 1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.4.3. Indenizações e multas.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ilha Comprida, na dotação abaixo discriminada:

2.2. Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

6.1. É eleito o Foro da Comarca de Iguape, SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de. de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 6

AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

A/C – Agente de Contratação

Pregão Presencial nº ____/2024 –

Processo nº ____/2024.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....Bairro.....CEP.....-..... (endereço
completo), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., neste ato representada pelo
seu(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:

CREDENCIAR, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º. e
inscrito no CPF sob o n.º. a nos representar na Licitação em referência,
instaurada pela Prefeitura Municipal de Pirangi, com poderes para formular ofertas,
lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar a ata de registro de preços
decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2024

ANO: V

EDIÇÃO Nº 1343

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AVISO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024.....01

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

O SENHOR FABIO ROGERIO TONON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA /SP, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTA NESTA UNIDADE, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024**, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO N.º 005/2024**, OBJETIVANDO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DAS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2024. **LOCAL:** SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR Nº 11476, BALNEÁRIO ICARAÍ, ILHA COMPRIDA/SP, CEP 11925-000. **E-MAIL:** LICITACAO@ILHACOMPRIDA.SP.LEG.BR

Fone: (13) 3842-2000. O EDITAL EM SEU INTEIRO TEOR ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE WWW.ILHACOMPRIDA.SP.LEG.BR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PREGÃO PRESENCIAL 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

X

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Torna-se público que a **CÂMARA DE VEREADORES DE ILHA COMPRIDA** Estado de São Paulo, Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, Telefax (0**13) 3842-2000, por intermédio de seu Presidente, Sr. **FÁBIO ROGÉRIO TONON**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:30 horas do dia 03 de maio de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 03 de maio de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ilha Comprida, endereço: Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000

E-mail: licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br

Fone: (13) 3842-2000



1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da câmara de vereadores de Ilha Comprida/SP, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e com a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

documentação entregue para a equipe de licitações no prazo discriminado para o recebimento das propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos lances efetuados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as empresas microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se houver;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, se houver;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



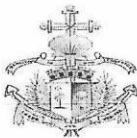
Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Qualquer agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

X



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste serviço no órgão.
3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo 6 – Termo de Credenciamento.
- 3.4. No caso em que a procuração for do tipo particular, poderá a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.5. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.
- 3.6. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.
- 3.7. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).
- 3.8. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.9. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão.
- 3.10. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.
- 3.11. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do modelo contido do ANEXO 1, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").
- 3.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.13. A não apresentação do documento de credenciamento ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 3.14. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 3.11 e 3.12., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).
- 3.15. Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.16. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), deverão ser entregues até a data e hora estipulados no preâmbulo deste edital. Obs.: Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar os documentos solicitados no credenciamento, inserido em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3 e as identificações padrões. O não atendimento deste quesito importará na rejeição da proposta.
- 3.17. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Ilha Comprida – SP	Câmara Municipal de Ilha Comprida – SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
Empresa Proponente: CNPJ:	Empresa Proponente: CNPJ:
Endereço:	Endereço:
CEP:	CEP:
e-mail:	e-mail:

- 3.18. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo da proposta do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 3.19. Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá os envelopes enviados pelo correio, protocolados junto ao departamento de protocolo e os entregues na Sessão Pública, contendo a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Proposta de Preços (envelope 01) e documentos de Habilitação (envelope 02), e ainda, o de credenciamento (envelope 03), se for o caso.

- 3.20. Será aceita a entrega de envelopes na data, horário e local definidos, ou até o Pregoeiro declarar aberta a sessão.
- 3.20.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 3.20.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.20.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 3.20.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 3.20.5. A proposta deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 3.20.6. O Pregoeiro e a comissão de licitação reservam o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 3.20.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 3.21. Os documentos de qualificação técnica, serão analisados pela comissão.
- 3.22. A Câmara Municipal de Ilha Comprida, SP, poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 3.23. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1.

3.24. Na proposta inicial, o licitante declarará, que:

3.24.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.24.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.24.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.24.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.25. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.26. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.26.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem utilizar dos benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento, além dos documentos acima mencionados:
- 3.26.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelos do presente Edital), assinada por CONTADOR;
- 3.26.3. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.27. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.11 ou 3.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.28. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.
- 3.29. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.30. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.31. Desde que permitido pelo pregoeiro, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.31.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.31.2. os lances deverão respeitar o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância regras da licitação.
- 3.33. Todos os documentos serão analisados e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio, encaminhando-se após para rubrica e conferência de todos licitantes.
- 3.34. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão pública pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmada pelo mesmo meio.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
- 4.1.1. A proposta deverá ser preenchida pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.2. A proposta deverá conter:
- 4.2.1. Conforme anexo da proposta:

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1		R\$	R\$
Valor Mensal do Serviço			R\$

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.12. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução dos serviços previstos neste edital, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, uniformes, equipamentos, transporte, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

8

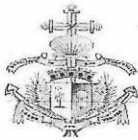


Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. No dia 03 de maio de 2024 a partir das 10:00 horas, horário de Brasília-DF, a sessão pública presencial, por comando do Pregoeiro, com o recebimento das propostas PRESENCIALMENTE recebidas e início da etapa de lances.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada, com acompanhamento por todos os participantes.
 - 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances presencialmente.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado MENOR PREÇO GLOBAL, sendo consagrado vencedor o licitante cujo valor GLOBAL for menor.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 100,00 (dez reais).
- 5.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 5.13.1. por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.13.2. por empresas brasileiras;
 - 5.13.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.13.4. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.
- 5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.16. A negociação será realizada no ato da sessão.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e documentos.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.12 deste edital.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo pregoeiro.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia e estão descritos no Anexo deste Edital.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.7.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra, se necessário;
 - 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor total do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor total do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio Presencial oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma PRESENCIAL, ou pelo e-mail: licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sitio Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço Presencial <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/transp/dispensas-licitacoes-e-contratos>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I- Documentos para Habilitação

11.13. ANEXO II- Termo de Referência

11.14. ANEXO III – Modelo de Proposta

11.15. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Unificada

11.16. ANEXO V- Minuta do Contrato

Ilha Comprida, SP, 18 de abril de 2024.,


FÁBIO ROGERIO TONON

Presidente



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 1

EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
- 1.4 EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

- (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente a matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.
- 3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 3.3 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro e sessenta de seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 3.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 4 A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA:
 - 4.1 Atestado de Capacidade Técnica para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, expedido por pessoas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, ou está executando a contento os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Entenda-se por compatível em características os atestados que comprovem prestação de serviços do objeto licitado. Entende-se por compatível em quantidades a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de empregados licitados, entende-se compatível em prazo a comprovação de prestação de serviços de no mínimo 12 meses.
 - 4.2 Declaração emitida pela proponente de que a licitante vistoriou as dependências, tendo pleno conhecimento das condições locais, das características e particularidades do serviço, bem como de todos os elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, necessários ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, cuja vistoria deverá ser efetuada até 1 dia útil anterior ao início de certame.
 - 4.3 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme anexo.
 - 4.4 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO.
 - 4.5 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 4.6 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelos do presente Edital), assinada por CONTADOR.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 2

[Handwritten mark]

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Processo nº005/2024

[Handwritten mark]

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, sem fornecimento de material, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida .

2. ÁREA A SER LIMPA

- Gabinetes dos vereadores
- Plenário
- Salões de reuniões
- Corredores
- Sanitários
- Copa
- Áreas administrativas
- Áreas externas
- A totalidade das dependências da Câmara Municipal de Ilha Comprida, incluindo: pavimento superior perfaz uma área total construída de 498,19m², subdividida em 19 salas, todas mobiliadas, mais a área do Plenário para realização das Sessões da Câmara com mobília e estrutura em madeira medindo 6.80mts de largura, por 3.00mts de profundidade e 0.25mts de altura, com 10 (dez) portas de vidro medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 05 (cinco) janelas de alumínio medindo 1.80mts de largura, por 1.40mts de altura; 05 (cinco) portas balcão de alumínio medindo 1.40mts de largura, por 2.10mts de altura; 09 (nove) portas de madeira medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 11 (onze) portas de madeira medindo 0.70mts de largura, por 2.10mts de altura; 11 (onze) janelas basculantes de alumínio medindo 0.80mts de largura, por 0.80mts de altura; 10 (dez) janelas basculantes de alumínio medindo 0.84mts de largura, por 0.84mts de altura; 01 (uma) porta de correr medindo 3.00mts de largura, por 2.70mts de altura;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 02 (duas) janelas de vidro de correr 1.80mts de largura, por 1.20mts de altura; 04 (quatro) janelas de vidro de correr medindo 3.00mts de largura, por 1.20 de altura; 01 (uma) projeção de vidro para iluminação medindo 3.00mts de largura, por 1,70 de altura; 01 (uma) porta de alumínio de 0.80mts de largura, por 2.10 de altura; com exceção da área coberta pela madeira, todo o resto é em piso frio.
- O pavimento térreo perfaz uma área total construída de 527,08m², subdividido e 18 salas, saguão de entrada, cozinha e 13 banheiros, com 10 (dez) portas de vidro medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 10 (dez) janelas de alumínio medindo 1.80mts de largura, por 1.40mts de altura; 12 (doze) portas de madeira medindo 0.80mts de largura, por 2.10mts de altura; 10 (dez) portas de madeira medindo 0.70mts de largura, por 2.10mts de altura; 02 (duas) janelas basculante de madeira medindo 0.60mts de altura, por 0.60mts de largura; 10 (dez) basculantes de alumínio medindo 0.80mts de largura, por 0.80mts de altura; 10 (dez) janelas basculantes de alumínio medindo 0.84mts de largura, por 0.84mts de altura; 02 (duas) portas de correr medindo 3.00mts de largura, por 2.70mts de altura, 03 (três) janelas de vidro de correr medindo 1.80mts de largura, por 1.20mts de altura; 01(um) portão de madeira de 0.80mts de largura, por 2.10 de altura, 01 (uma) janela de vidro de correr medindo 2.00mta de largura, por 1.50mis de altura; 01 (uma) porta de vidro de correr medindo 5.00mts de largura, por 2.70mts de altura, 03 (três) portas de madeira com vitrô basculante medindo 0.70mts de largura, por 2.70mts de altura, 01 (um) portão de madeira medindo 2.80mits de largura, por 2.00mts de altura, sendo toda extensão em piso frio; e área de estacionamento medindo 532.45m²

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

3.2. DIARIAMENTE - ÁREAS INTERNAS

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.3. SEMANALMENTE

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.4. MENSALMENTE

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.5. ANUALMENTE

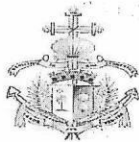
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

3.6. DIARIAMENTE - ÁREAS EXTERNAS

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.7. SEMANALMENTE

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.8. MENSALMENTE

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

3.9. QUINZENALMENTE - ESQUADRIAS EXTERNAS E INTERNAS

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOCALIDAD E Câmara Municipal de Ilha Comprida	TIPO DE ÁREA	METRAGEM APROXIMA DA	INDICE DE PRODUTIVIDA DE POR SERVENTE	NÚMERO DE FUNCIONARIOS
TIPO DE ÁREA	Área interna pavimento superior e pavimento térreo + cozinha piso frio	1.025,27	600	1,71
TIPO DE ÁREA	Área externa Pisos pavimentados adjacentes/contí	532,45	1.200	0,44



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

	guos às edificações.			
TIPO DE ÁREA	Esquadrias internas e externas sem exposição ou situação de risco Pavimento superior e térreo	139,59	220	0,68
TOTAL				03

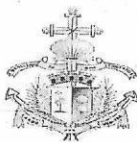
Utilizamos como base de referência para este cálculo **Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.**

Disponível no portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf

Os índices de produtividade de limpeza foram estabelecidos considerando o espaço físico, fluxo diário de pessoas o horário de funcionamento, a frequência de cada tipo de serviço e as experiências resultantes de contratos anteriores, visando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

O quantitativo de postos de trabalho necessários à consecução das atividades de conservação e limpeza e resultado da razão entre a área e a produtividade estabelecida, sendo arredondado para cima ou para baixo caso o decimo da parte fracionária fosse maior ou menor que 0,5 respectivamente.

As metragens utilizadas constituem parâmetros estabelecidos pela administração como mínimos e necessários para execução dos serviços desejados, tendo em vista as particularidades de cada uma das áreas, não sendo facultado à contratada, a substituição dos postos de trabalho por equipamentos e soluções que teoricamente aumentem a produtividade do serviço.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

Dos uniformes a serem fornecidos aos funcionários

1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes;
2. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa;
3. As peças do uniforme deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
5. Os conjuntos de uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato.
6. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação;
7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dos equipamentos de proteção individual (epi's)

1. Os Equipamentos de Proteção Individual de uso dos prestadores de serviços deverão ser entregues acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou por servidor designado pela Administração mediante utilização de listagem com quantitativos, especificações e documento comprobatório da entrega.
2. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's necessários para a realização das atividades conforme NR 6 e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos Os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

4. JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Considerando a necessidade de manter permanentemente o serviço de limpeza, buscando desta forma propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências da Câmara Municipal, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que a Câmara não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal Permanente para realização dessa atividade.

Objetivando a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades-meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração Pública. Assim, a aludida contratação visa manter a conservação do bem público, e do espaço em condições mínimas de higiene e conforto.

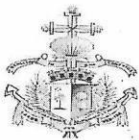
5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.3.3. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

5.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

5.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

5.6. Se o aditamento se fizer necessário, os valores serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

5.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

5.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 5.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 5.12.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 5.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 5.13.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 5.13.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 5.13.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 5.13.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5.13.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 5.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. § 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:
- 5.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 5.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

5.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal nº14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.16. A extinção do contrato poderá ser:

5.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

5.18.1. Devolução da garantia;

5.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

5.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.

5.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

5.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.19.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;

5.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

5.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço para contratação do objeto deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados em mercado.

7.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um “valor de referência”.

7.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

legislação vigente;

8.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

8.4. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

8.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9.1 Uso Racional da Água

a) A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe

por meio de multiplicadores.

b) A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada,

conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003.

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os colaboradores atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento.

d) Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para

limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano

umedecido.

e) Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de

avaliação pelo Contratante, ponderando as vantagens e as desvantagens.

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos

e complementos que promovam a redução do consumo de água.

8.9.2 Uso Racional de Energia Elétrica

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

b) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou

danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em

reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

c) Sugerir ao Contratante ou diretamente à administração, medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

d) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo

a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

e) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica.

f) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos

elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó.

g) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

8.9.3 Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) Separar e entregar em estabelecimentos de descartes, objetos que contenham

em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão,

diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face

dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado

desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05

de novembro de 2008.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- 9.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- 9.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 9.4. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 9.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- 9.7. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a divergências quanto a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PENALIDADES:

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

11.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

12. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento orçamentário.

4.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade.

4.3. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Tipo de licitação: Pregão presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação

4.4. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida, comprovado o cumprimento das cláusulas contratuais, assinatura do contrato e conforme entrega das demandas solicitadas.

4.5. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

14. ENCERRAMENTO

13.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 19 (dezenove) folhas, sendo esta e a última assinada.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

14.1. Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

15 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em / /

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço Presencial, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG , CPF..... , (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 em epigrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1		R\$	R\$
	Valor Mensal do Serviço		R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio da
Câmara Municipal de Ilha Comprida - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
4. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº 001/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

A empresa, com sede na n.º....., sob CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o senhor(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º ., DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia (objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, pelo prazo estipulado no edital, contados da solicitação, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições quando de imperfeições constatadas em suas características, sem qualquer ônus para a administração.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

X



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 5

MINUTA TERMO DE CONTRATO (LEI Nº 14.133/21)

Contrato Administrativo nº/2024 que fazem entre a Câmara Municipal de Ilha Comprida, por intermédio de seu Presidente e a empresa pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Presencial nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, para a sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital.

Item	Descrição	Valor Unitário	Preço total Mensal
1		R\$	R\$
Valor Mensal do Serviço			R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. PRAZO, FORMA, E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços será na Câmara Municipal de Ilha Comprida, e a notificação do gestor do contrato sobre o não cumprimento do objeto ensejará imediatamente a rescisão do contrato.

2.2. A contratada é obrigada a selecionar todos os prestadores de serviços que irão atuar no local designado, prestadores esses que deverão comprovar que possuem capacidade técnica para realização do serviço, sob pena de rescisão contratual imediata e penalidades cabíveis.

2.3. A contratante não poderá interferir ou penalizar os prestadores de serviço da contratada, devendo a contratante sempre se reportar ao responsável pelo contrato para informar qualquer descumprimento por parte dos prestadores de serviço.

2.4. O atendimento do contratado deverá ser imediato, e através de telefone, e-mail e WhatsApp.

2.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

— Estância Balneária —

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado oficialmente pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, haja vista o registro de preços.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, relatório contendo o detalhamento dos serviços executados e recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Ilha Comprida.

6.2.3.1. É condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.

6.2.3.2. O não cumprimento do item anterior culminará na devolução da nota fiscal.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo ainda condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano os preços serão reajustados mediante aplicação dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.2.1. Os valores dos salários, encargos sociais e vale alimentação, serão reajustados anualmente, na data estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho, aplicando-se os mesmos índices e valores nela estabelecidos.

7.2.2. Os tributos serão reajustados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, IPCA ou IGPM, considerado sempre o mais vantajoso para a administração pública. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

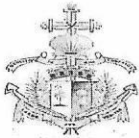
8.1.2. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

8.1.3. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.4. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.10. Cientificar imediatamente a procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Câmara Municipal de Ilha Comprida reserva-se o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato, para melhor atender as suas necessidades, observando o horário geral das 06:00 às 22:00 horas, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.

8.4. A Contratante se responsabiliza pelo fornecimento de produtos de limpeza e materiais necessários a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

9.3. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

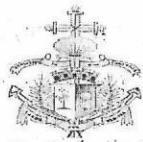
9.5. Fornecer mão de obra especializada em serviços de limpeza para Câmara Municipal de Ilha Comprida.

9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e todos identificados por meio de crachá com cargo e nome do funcionário, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI obrigatoriamente;

9.7. Possuir sede ou local de fácil acesso do local do trabalho, até no máximo 30 km da Câmara para resolução de conflitos e reuniões com o fiscal da contratante;

9.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;

9.9. Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

9.11. Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

9.12. A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 40 da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara de Vereadores para o exercício de funções, pessoas que incidam na vedação dos artigos 10 e 20, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

9.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de compras/licitações as notas ou documento equivalente para o pagamento. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura do contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês.

9.14. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS e demais certidões exigidas no ato da licitação.

9.15. As Notas Fiscais e/ou de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.20. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

11.1.

Tabela 01:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Tabela 02:

TIPOS DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário de sua escolha sem qualquer tipo de qualificação técnica para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

1. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. . O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.4.3. Indenizações e multas.

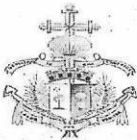
2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ilha Comprida, na dotação abaixo discriminada:

2.2. Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

6.1. É eleito o Foro da Comarca de Iguape, SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

X

....., de. de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO 6

AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

A/C – Agente de Contratação

Pregão Presencial nº ____/2024 –

Processo nº ____/2024.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....Bairro.....CEP.....-..... (endereço
completo), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., neste ato representada pelo
seu(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:

CREDENCIAR, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º e
inscrito no CPF sob o n.º a nos representar na Licitação em referência,
instaurada pela Prefeitura Municipal de Pirangi, com poderes para formular ofertas,
lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar a ata de registro de preços
decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DAS PROPONENTES – PREGÃO Nº 001/2024

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, às 10hs e 10min., nesta cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, na sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ilha Comprida, na presença Agente de Contratação e Licitações, Sr. Eduardo de Freitas Dias Pinto, nos termos da Portaria n. 001/2023, iniciaram-se os trabalhos referente ao Pregão nº 001/2024. Constatou-se o recebimento através do protocolo da casa, dos envelopes n. 001 e 002, encaminhados pela empresa participante GONÇALVES & SILVA DA LUZ, CNPJ: 17.442.768/0001-18 - representada pelo SR. LUIZ ANTONIO GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG. 20.684.015-9-SSP/SP, CPF 157.185.838-54, com sede estabelecida à Rua 24 DE AGOSTO, 353, CANTO DO MORRO, IGUAPE-SP, 11920-000; na qualidade representante da referida empresa proponente. NÃO HOUVE REPRESENTANTES NEM PROPOSTAS DE OUTRAS EMPRESAS. Uma vez verificado que várias empresas foram devidamente notificadas da data e horário da licitação, o Agente de Contratação ordenou o prosseguimento do certame. Verificados que todos os envelopes da única empresa participante se encontravam devidamente lacrados e inviolados, o Agente promoveu então a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA – da empresa GONÇALVES & SILVA DA LUZ a qual constou o valor mensal de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) resultando no valor global de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), portanto, dentro do quesito menor preço. Sendo assim, constatando que a proposta se encontra dentro do limite, o Agente de Contratação e Licitação decidiu declarar, não havendo outras propostas para contrapor esta e tampouco representantes presentes afim de proporcionar oportunidade de negociação, DECLAROU-SE, por via de consequência, a empresa JL ALVES GESTÃO EPP classificada como a proposta mais



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

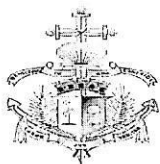
vantajosa, solicitando que todos os presentes rubricassem os documentos contidos no envelope de proposta. Por consequência do fato de haver apenas uma empresa presente o pregoeiro iniciou a negociação com a empresa participante a qual ofertou o valor mensal de R\$13.700,00 (treze mil e setecentos reais) resultando no valor global de R\$164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Em seguida, o pregoeiro deu início a abertura do Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO – solicitando que todos os presentes rubricassem os documentos nele contidos. Analisados cuidadosamente os documentos constantes no envelope, verificou-se que o contrato social apresentado no envelope de proposta se tratava do documento original, dessa forma a pedido da empresa para fins de preservação do mesmo e considerando que nos documentos de credenciamento da mesma já havia sido entregue cópia autenticada do referido documento, foi realizada a cópia do mesmo para que conste nos arquivos da administração, sem prejuízo para ambas as partes o Agente declarou habilitada a Empresa participante GONÇALVES & SILVA DA LUZ, por ter preenchido todas as exigências contidas no Edital, sendo esta considerada vencedora da presente licitação pública. Comuniquem-se os interessados, concedendo-lhes prazo para eventual interposição de recurso e, após, encaminhe-se os autos a autoridade superior – o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida para homologação da decisão adotada por esse Agente.

Ilha Comprida, 03 de maio de 2024.


Eduardo de Freitas Dias Pinto
Chefe de Contratação e Licitação



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –



RENALDO RODRIGUES JUNIOR

Procurador Jurídico
OAB/SP nº. 270.731



SANDRA PORTELLA DA ROCHA FRADE

Membro da equipe de apoio



SR. LUIZ ANTONIO GONÇALVES

Representante da Empresa



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Através da presente ERRATA a ATA da sessão de abertura e de propostas, elaboração de lances e habilitação de empresas, do pregão 001/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, passa-se a esclarecer:

Onde se lê: JL ALVES GESTÃO EPP

Leia-se: GONÇALVES & SILVA DA LUZ

Ilha Comprida/SP, 08 de maio de 2024

EDUARDO DE FREITAS DIAS PINTO

Agente de Contratações